



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Corrêa, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 38/2018 que: “Acrescenta o § 2º no art. 156 da Lei nº 4235/2016, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, atinente à alteração da Lei nº 4235/2016, que consiste no Código de Edificações e Obras e compõe o Plano Diretor do Município de Irati.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 7º, estabelece a competência do Município para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Corrêia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

do solo urbano e rural. O art. 50, §3º, inc. I, alínea “d” da mesma lei, determina o quórum de maioria absoluta da Câmara Municipal para aprovação de leis relativas ao Código de Edificações e Obras.

Além disso, o art. 68, XXVII da LOM atribui ao Prefeito a competência para aprovar projetos técnicos de edificação, de loteamento e de arreamento, conforme dispuser o Plano Diretor.

Infere-se do Projeto de Lei em análise que o Poder Executivo Municipal pretende acrescentar na legislação municipal nº 4235/2016, a obrigatoriedade de CARTA DE ANUÊNCIA para lançamento de efluentes, emitida pela SANEPAR, para a emissão da Certidão de Conclusão de Obra.

O art. 207, §5º da Constituição do Estado do Paraná prevê:

§ 5º É vedado o fornecimento de “habite-se”, por parte dos Municípios:

I - sem a comprovação de existência de fossa séptica para os imóveis não assistidos por rede coletora de esgoto;

II - sem a certificação da responsável pela rede de coleta e afastamento de esgotos sanitários domésticos, da ligação direta na rede coletora, quando esta existir

Portanto, tal exigência está de acordo com a Constituição Estadual do Paraná, e visa atender a Portaria 256 do IAP – Instituto Ambiental do Paraná.

Conforme a justificativa da proposição, o presente projeto de lei tem como objetivo se adequar as exigências impostas pelos institutos legais do Governo do Estado do Paraná, que através de resoluções do meio ambiente, deliberaram para que haja a expedição da Conclusão de Obra, bem como para concessão de alvarás, licenças e renovações, primeiramente os requerentes devem solicitar Carta de Anuência perante a Concessionária de Serviços de água e esgoto – Sanepar, ou seja, não sendo mais de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Irati



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Corrêa, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

a emissão de documentos atestando a existência e o funcionamento da rede de esgoto.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual opina-se pela regular tramitação da matéria, nos termos regimentais, devendo ser observado o quórum de maioria absoluta para a aprovação.

É o parecer.

Irati/PR, 16 de abril de 2018.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)